



TC nº 72-003.629.14-26

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Implantação e operação do sistema integrado de segurança patrimonial. Unidades Escolares e CEUs. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 31, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobados TCs 72-001.726.13-20, 72-003.578.14-97, 72-002.071.14-80, 72-003.416.14-95, 72-003.629.14-26, 72-004.272.14-02

2.796ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 05/10/2015

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.726.13-20, 72.003.578.14-97, 72.002.071.14-80, 72.003.416.14-95 e 72.004.272.14-02 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de março de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

Relatório e voto englobados: v. TC 72.004.272.14-02.